



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 513-2025

Contrato de fornecimento de material de consumo odontológico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO, Secretário de Saúde**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **4165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **37.676.047/0001-80**, sediada na rua Q ASR NE 55 Alameda 8 lote 07 QI 09, na cidade de Palmas – TO, CEP: 77.006-534, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**, brasileiro, casado, sócio, inscrito no CPF nº: 850.196.401-82, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 281/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 051/2025 e ATA de Registro de Preços nº 133-2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de **material de consumo odontológico**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SEGMENTO	U.M	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL
5	CIMENTO OBTURADOR ENDODÔNTICO DOS CANAIS RADICULARES À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TRIÓXIDO DE BISMUTO, HEXAMETILENO TETRAMINA, DIÓXIDO DE TITÊNIO COM RESINA EPÓXI BISFENOL EM CAIXA CONTENDO VIDRO C/ 08G DE PÓ E BISNAGA PLÁSTICA COM 7,5G DE RESINA.	KIT	75	39,20	R\$ 2.940,00
8	FORMOCRESOL (FRASCO COM 10ML) VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	75	10,92	R\$ 819,00
9	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ-ANÁLISE EM EMBALAGEM DE VIDRO COM 10G. VALIDADE	FR	150	5,04	R\$ 756,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	MÍNIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.				
10	IODOFÓRMIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	75	27,37	R\$ 2.052,75
13	TRICRESOL FORMALINA (FRASCO COM 10ML). APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	300	10,99	R\$ 3.297,00
14	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1000ML	FR	300	14,45	R\$ 4.335,00
30	LIMAS MANUAIS DO TIPO HEADSTROEN 1ª SÉRIE COM 25 MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPLADA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADAS POR USINAGEM. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA "GOTA" EM CAIXA DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	50	13,86	R\$ 693,00
31	LIMAS MANUAIS DO TIPO HEADSTROEN 2ª SÉRIE COM 25 MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPLADA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADAS POR USINAGEM. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA "GOTA" EM CAIXA DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	CX	50	12,65	R\$ 632,50
32	LIMAS MANUAIS ESPECIAIS K-FILE Nº 08 DE 25 MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPOLIDA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR USINAGEM. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA QUADRANGULAR E COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL EM CX. DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	CX	50	13,00	R\$ 650,00
34	LIMAS MANUAIS K-FILE Nº 15 DE 25 MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPLADA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR USINAGEM. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA QUADRANGULAR E COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL EM CX. DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	CX	50	13,86	R\$ 693,00
55	ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL, UTILIZADO PARA APOIO DO LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE A SER RESTAURADO. AUTOCLAVÁVEL Á 137°. TAMANHO ADULTO.	UND	50	8,85	R\$ 442,50
56	ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL, UTILIZADO PARA APOIO DO LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE A SER	UND	25	8,85	R\$ 221,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	RESTAURADO. AUTOCLAVAVEL Á 137°. TAMANHO INFANTIL.				
66	KIT MATERIAL DE MOLDAGEM SILICONA DE CONDENSAÇÃO PARA IMPRESSÃO PRECISA À BASE DE POLISILOXANO. KIT COM 1 POTE DENSO COM 1KG + 1 BISNAGA DE BASE FLUIDO COM 120G + 1 BISNAGA DE CATALISADOR COM 50G. INDICAÇÃO PARA MOLDAGENS DE ALTA PRECISÃO PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES. CATÁLOGO	KIT	13	218,57	R\$ 2.841,41
102	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, 30 G, EXTRA-CURTA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PRODUTO DESCARTÁVEL, SILICONENIZADA E APIROGÊNICA, COM INDICAÇÃO DE BISEL. BISEL: TRIPLO. ESTERILIZAÇÃO: RAIOS GAMA. LACRE: TÉRMICO (SOLDA À FUSÃO). GRAVAÇÃO NA EMBALAGEM PLÁSTICA: TAMANHO, LOTE E VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	125	0,31	R\$ 38,75
105	COMPRESSA DE GAZE DESCARTÁVEL ESTERELIZADA 13 FIOS, 7,5 X 7,5 CM, 100 % ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS, INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM COM 5 UNIDADES. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	PCT	300	0,54	R\$ 162,00
110	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5 DESCARTAVEL, ESTERIL. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	PAR	250	1,24	R\$ 310,00
126	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO, ISENTO DE ALVEJANTE, ATÓXICO. LEVEMENTE ESVERDEADO OU AZULADO. PODE SER AUTOCLAVADO ATÉ 135°. PRODUTO DE USO ÚNICO. TAMANHO: 5CMX100M. TRIPLA SELAGEM. NÃO LIBERA FIBRAS DE PAPEL OU LACERAÇÃO DO FILME NA ABERTURA APÓS A ESTERILIZAÇÃO.	RL	175	26,45	R\$ 4.628,75
136	ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA 4%(40MG/ML) COM VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000(10µG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVASADOS EM TUBETES DE CRISTAL. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CX	400	148,43	R\$ 59.372,00
137	ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA 4%(40MG/ML) COM VASO-CONSTRITOR: EPINEFRINA 1:100.000(10µG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL. ENVASADOS EM TUBETES DE CRISTAL. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE 1,8 ML CADA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. (COTA)	CX	100	148,43	R\$ 14.843,00
140	CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO PARA CAPEAMENTO PULPAR. APRESENTAÇÃO EM TUBO PASTA BASE COM 13G E 11G DE PASTA CATALISADORA.	KIT	400	24,43	R\$ 9.772,00

Assinado por 2 pessoas: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.				
141	CIMENTO CIRÚRGICO APRESENTADO SOB A FORMA DE PASTA PASTAS. SEM EUGENOL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	BISN	320	115,90	R\$ 37.088,00
142	CIMENTO CIRÚRGICO APRESENTADO SOB A FORMA DE PASTA PASTAS. SEM EUGENOL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.(COTA)	BISN	80	115,99	R\$ 9.279,20
144	CIMENTO PERIODONTAL CONVENCIONAL À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. PÓ 50G (CIMENTO CIRÚRGICO) APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	50	21,00	R\$ 1.050,00
146	CARIOSTATICO 10ML	UND	100	18,23	R\$ 1.823,00
147	FLÚOR GEL ACIDULADO (TUBOS OU FRASCOS DE 200ML) SABOR TUTTI-FRUTTI , CEREJA OU MORANGO VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CATÁLOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	FR	1000	4,61	R\$ 4.610,00
151	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO, SULFATO DE HIDROXIQUINOLEÍNA E ALUMÍNIO, GLICERINA E ÁLCOOL ETÍLICO EM FRASCO PLÁSTICO COM 10 ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FR	250	12,39	R\$ 3.097,50
157	FIXADOR SOLUÇÃO PRONTA PARA USO DENTAL .FRASCO DE 475ML .	FR	400	10,08	R\$ 4.032,00
158	REVELADOR DENTAL SOLUÇÃO PRONTA PARA USO MANUAL. FRASCO COM 475ML.	FR	400	10,08	R\$ 4.032,00
159	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO DE 5 LITROS	GL	500	10,46	R\$ 5.230,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (Doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.2. O fiscal do contrato será o(a) servidora **JULIANA BONIFÁCIO DE ARAÚJO**, CPF: **007.282.625-84**.

4.3. O gestor do contrato será o(a) servidora **BRUNA THAIS DIAS**, CPF: **046.641.013-17**.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 179.741,61 (Cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **Agência: 3932 Conta Corrente: 13009118-0, Banco Santander**.

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade:2086/2088

Elemento Despesa : 33.90.30

Fonte: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

Assinado por 2 pessoas: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Assinado por 2 pessoas: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5> e informe o código 6CF1-1867-4EAA-4EF5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assinado por 2 pessoas: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 28 de OUTUBRO de 2025.

**HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____

Assinado por 2 pessoas: JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA e HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CF1-1867-4EAA-4EF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 37.676.047/0001-80) VIA
PORTADOR JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA (CPF 850.XXX.XXX-82) em 28/10/2025 17:06:00
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/10/2025 09:24:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CF1-1867-4EAA-4EF5>